



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

APRESENTAÇÃO

O Art. 74 da Constituição da República Federativa estabelece que os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, e define a finalidade do mesmo, e sobretudo, as determinações da **RESOLUÇÃO TC nº 67/04/12/2019**.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou

ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

No município de Bom Conselho/PE a controladoria foi instituída pela Lei nº. 1.416 – De 03 de julho de 2009, desta forma, entre outras atribuições, definiu que compete ao controle interno do Município a tarefa de verificar a exatidão dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial e operacional ocorridos nos Órgãos da Administração, acompanhando e verificando atos pertinentes à receita, à despesa, à gestão e aos balanços financeiros, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Tendo em vista que, o relatório em questão tomou por base informações veraz e fundamentou-se em documentação verídica, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, evidenciou-se o que segue:

OBJETIVOS GERAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Tem como objetivo apoiar tanto o Poder Legislativo quanto o Tribunal Contas do Estado, no exercício de suas funções de exercer a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, nos atos e fatos administrativos do Poder Legislativo local.

Tendo em vista que, o relatório em questão tomou por base informação veraz e fundamentou-se em documentação verídica, bem como verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, evidenciou-se o que segue.

1. REPASSE DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas Legislativas Municipais. A Emenda 25 de 14 de fevereiro promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

Em determinação ao disposto no Artigo 168 da Constituição Federal, o repasse feito pelo Poder Executivo sempre foi realizado a cada mês, algumas diferenças verificadas, ocorridas em razão de dificuldades financeira do município, foram complementadas posteriormente, não havendo nenhum registro de descumprimento dos valores destinados ao Poder Legislativo.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Outrossim, ressalte-se que o cálculo para o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo obedece ao Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

2. GASTOS COM PESSOAL

Em obediência ao Índice previsto no §10 do Art. 29-A, da Constituição Federal, ficou verificado que os valores gastos com Pessoal no Exercício de 2019 estão em conformidade com as determinações legais, atingindo o percentual determinado por Lei.

3. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Constituição Federal instituiu a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes Políticos. Assim, o Vereador recebe apenas subsídio, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

4. PUBLICAÇÃO LEGAL DOS RELATÓRIOS

O Relatório de Gestão Fiscal, Balanço Orçamentário e demais relatórios, bem como os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo, assim, as normas legais.

5. CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais adquiridos no exercício de 2019 pelo Poder Legislativo foram incorporados ao patrimônio municipal e estão todos registrados contabilmente, obedecendo, assim, as normas legais.

6. CONTRATOS E LICITAÇÕES

Durante o exercício financeiro de 2019 verificou-se que houve a celebração de contratos por este poder Legislativo, os quais todos guardam obediência às normas contidas na Lei nº 8.666/93.

7. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições previdenciárias devidas ao INSS foram religiosamente recolhidas, bem como ao Regime Próprio de Previdência e, portanto, fora verificado que





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

A Câmara Municipal se portou com o devido cuidado e responsabilidade, junto aos recursos recolhidos dos servidores e Os de contribuição própria - patronais.

8. CONCLUSÃO

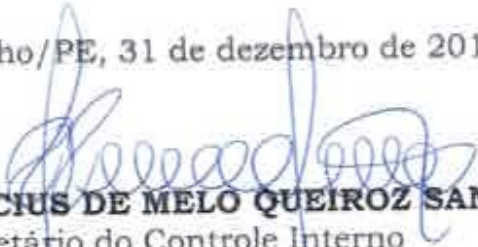
A Controladoria, Órgão Interno da Câmara Municipal de Bom Conselho, tem por finalidade preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento do interesse público.

Nesse Passo, a responsabilidade do Controle Interno reside na observância e acompanhamento dos procedimentos Operacionais que acompanham os atos e fatos administrativos do Poder Legislativo.

No presente Relatório fora avaliado os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e as condições para a realização da despesa total com pessoal, bem como fora analisado as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os operacionais efetuados no dia a dia dos servidores.

Por fim, cumpre salientar que as informações contidas neste relatório se encontram devidamente registrado na pasta de despesas do exercício financeiro do ano de 2019 da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE, a qual está à disposição para esse Egrégio Tribunal de Contas para demais esclarecimentos.

Bom Conselho/PE, 31 de dezembro de 2019.


HÉRICK VINÍCIUS DE MELO QUEIROZ SANTOS
Secretário do Controle Interno
Matricula N°201502

